DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Edital 2
Outros Atos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Campos Sales, 460 – Centro – CEP 14.580-000
Fone: (16) 3831-9844 / 9856 – Fax (16) 3831-3033
secretaria.educacao@guara.sp.gov.br

EDITAL 26/2025 DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO DE ESCOLHA DE VAGAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Guará, São Paulo, no uso de suas atribuições, CONVOCA os candidatos habilitados e classificados para Sessão de Escolha de Vagas a ser realizada em hora e locais adiante mencionados, conforme segue:

I. INSTRUÇÕES GERAIS

1. A chamada para escolha de vagas obedecerá, rigorosamente, a ordem de Classificação Final, Lista Geral, do Processo Seletivo – PS nº 01/2025 para provimento TEMPORÁRIO.

2. O candidato convocado deverá comparecer munido de DOCUMENTO DE IDENTIDADE - RG e do CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF ou se fazer representar por procurador, legalmente constituído, portando xerocópia dos documentos do candidato mencionados.

3. Processada a escolha de vaga pelo candidato ou seu procurador, não será permitida, em hipótese alguma, desistência ou troca da vaga escolhida, sob qualquer pretexto.

4. O candidato que não atender à convocação para escolha de vaga ou dela desistir, terá esgotado seus direitos nesta CONVOCAÇÃO TEMPORÁRIA;

4.1 O candidato que não atender à convocação para escolha de vaga ou aquele que for nomeado e deixar de tomar posse do cargo TEMPORÁRIO, não poderá ser convocado novamente para escolha de vagas, após a manifestação de todos os candidatos aprovados no Processo Seletivo – PS nº 01/2025.

5. Havendo cargos vagos remanescentes, no final de cada sessão de escolha de vaga, serão chamados os candidatos retardatários do horário, na data da convocação, obedecida a ordem de classificação.

6. A Secretaria Municipal de Educação de Guará convoca, para sessão de escolha, número maior de candidatos do que cargos existentes, a fim de assegurar o provimento de todos os cargos no decorrer da sessão, nas hipóteses de não comparecimento/desistência de candidatos.

7. Esgotados os cargos reservados, os candidatos excedentes, se houver, deverão aguardar próxima convocação para escolha de vaga.

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Campos Sales, 460 – Centro – CEP 14.580-000
Fone: (16) 3831-9844 / 9856 – Fax (16) 3831-3033
secretaria.educacao@guara.sp.gov.br

Segue a relação dos candidatos convocados para a atribuição que será realizada no dia 12/08/2025, terça-feira, às 09h, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, Rua Campo Sales, 460 – Centro – Guará/SP, conforme tabela abaixo.

Processo Seletivo – 01/2025 Cargo – Suporte Operacional Escolar			
Nº	Funcionário	CPF	Classificação
01	Sandra Regina Pereira Tobias	424.400.118-27	123º
02	Carleane Pereira dos Santos	290.554.658-10	124º
03	Josiane Amaral Costa Pereira	360.551.528-27	125º
04	Ronaldo César da Silva Filho	399.536.748-84	126º
05	Camila Cristina Mazieri da Silva	389.944.248-22	127º
06	Jessica de Aguiar Barbosa Silva	459.011.358-90	128º
07	Rafaella Viana Caetano	446.013.638-45	129º
08	Milena Caldas Cunha	460.222.898-40	130º
09	Thamires de Souza Nogueira	405.043.338-95	131º
10	Milena Garcia Silva	495.991.778-43	132º

José Paulo Servino Silvério
Secretário Municipal de Educação

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Campos Sales, 460 – Centro – CEP 14.580-000
Fone: (16) 3831-9844 / 9856 – Fax (16) 3831-3033
secretaria.educacao@guara.sp.gov.br

EDITAL 26/2025 DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO DE ESCOLHA DE VAGAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Guará, São Paulo, no uso de suas atribuições, CONVOCA os candidatos habilitados e classificados para Sessão de Escolha de Vagas a ser realizada em hora e locais adiante mencionados, conforme segue:

I. INSTRUÇÕES GERAIS

1. A chamada para escolha de vagas obedecerá, rigorosamente, a ordem de Classificação Final, Lista Geral, do Processo Seletivo – PS nº 01/2025 para provimento TEMPORÁRIO.

2. O candidato convocado deverá comparecer munido de DOCUMENTO DE IDENTIDADE - RG e do CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF ou se fazer representar por procurador, legalmente constituído, portando xerocópia dos documentos do candidato mencionados.

3. Processada a escolha de vaga pelo candidato ou seu procurador, não será permitida, em hipótese alguma, desistência ou troca da vaga escolhida, sob qualquer pretexto.

4. O candidato que não atender à convocação para escolha de vaga ou dela desistir, terá esgotado seus direitos nesta CONVOCAÇÃO TEMPORÁRIA;

4.1 O candidato que não atender à convocação para escolha de vaga ou aquele que for nomeado e deixar de tomar posse do cargo TEMPORÁRIO, não poderá ser convocado novamente para escolha de vagas, após a manifestação de todos os candidatos aprovados no Processo Seletivo – PS nº 01/2025.

5. Havendo cargos vagos remanescentes, no final de cada sessão de escolha de vaga, serão chamados os candidatos retardatários do horário, na data da convocação, obedecida a ordem de classificação.

6. A Secretaria Municipal de Educação de Guará convoca, para sessão de escolha, número maior de candidatos do que cargos existentes, a fim de assegurar o provimento de todos os cargos no decorrer da sessão, nas hipóteses de não comparecimento/desistência de candidatos.

7. Esgotados os cargos reservados, os candidatos excedentes, se houver, deverão aguardar próxima convocação para escolha de vaga.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Campos Sales, 460 – Centro – CEP 14.580-000
Fone: (16) 3831-9844 / 9856 – Fax (16) 3831-3033
secretaria.educacao@guara.sp.gov.br

Segue a relação dos candidatos convocados para a atribuição que será realizada no dia 12/08/2025, terça-feira, às 09h, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, Rua Campo Sales, 460 – Centro – Guará/SP, conforme tabela abaixo.

Processo Seletivo – 01/2025 Cargo – Suporte Operacional Escolar			
Nº	Funcionário	CPF	Classificação
01	Sandra Regina Pereira Tobias	424.400.118-27	123º
02	Carleane Pereira dos Santos	290.554.658-10	124º
03	Josiane Amaral Costa Pereira	360.551.528-27	125º
04	Ronaldo César da Silva Filho	399.536.748-84	126º
05	Camila Cristina Mazieri da Silva	389.944.248-22	127º
06	Jessica de Aguiar Barbosa Silva	459.011.358-90	128º
07	Rafaella Viana Caetano	446.013.638-45	129º
08	Milena Caldas Cunha	460.222.898-40	130º
09	Thamires de Souza Nogueira	405.043.338-95	131º
10	Milena Garcia Silva	495.991.778-43	132º

José Paulo Servino Silvério
Secretário Municipal de Educação

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: **101928 – FERRARINI COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA**

Justificativa: Justifica-se pela necessidade urgente de reposição de componentes essenciais para a manutenção da frota municipal, especialmente de veículos que atendem serviços públicos essenciais, como saúde. A empresa já realizou a entrega dos materiais com notas fiscais, e, a liberação do pagamento é fundamental para garantir a continuidade do fornecimento e evitar paralisação dos serviços.

Estando presentes relevantes razões de interesse público, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal.

Guará, 22 de maio de 2025

JOSÉ MÁRIO BARBOSA
Assistente Administrativo

Rodrigo Caetano
Secretário de Limpeza Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

Secretaria Municipal de Educação nº 39/2025

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: MAURICIO NASCIMENTO TRANSPORTES

Justificativa: os serviços prestados são essenciais para continuidade do funcionamento do transporte técnico e universitário que conduz nossos jovens as mais diversas instituições de ensino na cidade de Ribeirão Preto, para tanto se faz necessária a quebra da ordem cronológica dos pagamentos.

A efetividade do transporte, bem como sua qualidade são um importante meio para alcance da formação acadêmica e técnica dos nossos munícipes, haja vista que nossa cidade não possui oferta suficiente deste seguimento de ensino.

Para tanto, se faz necessária a quebra da ordem cronológica de pagamentos.

Estando presentes relevantes razões de interesse publico, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se

Guará, 02 de junho de 2.025

José Paulo S. Silvério
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Guará
Estado de São Paulo
Rua Washington Luiz 146/188 Centro

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: Ekco Consultoria em Gestão Pública Ltda ME
Empenho :44/25 – Empenho Global com Pagamentos Mensais, conforme Prestação do Serviço –Referente ao mês de Maio de 2025.
Justificativa:
Esse Serviço destina-se a execução de serviço de proteção social especial de alta complexidade, para acolhimento de crianças e adolescentes, sob medida protetiva e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estejam impossibilitados temporariamente de exercer sua função protetiva, até o retorno à família de origem, ou na impossibilidade, o encaminhamento para adoção.
Portanto, o fornecimento não pose ser suspenso, sendo necessária a quebra da ordem cronológica de pagamento.

Guará, 06 de junho de 2.025

Ivanete Aparecida Monteiro
Secretaria Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Adm. 2025/2028

JUSTIFICATIVA

(Inversão de Ordem Cronológica de Pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/1993 no art. 5º (contratos vigentes) e na Lei nº 14.133/2021 no art. 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: JANE DIAS DOS SANTOS, CNPJ 55.209.586/0001-90

Empenhos: 1919/2025

Justificativa: Inversão da ordem de pagamento é devido a necessidade de continuidade do serviço de lavagem das ambulâncias da Secretaria de Saúde. O serviço é essencial para manter a desinfecção e higienização dos veículos que transportam pacientes com diversas doenças, a fim de evitar a transmissão cruzada de doenças.

Estando presentes relevantes razões de interesse público, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique-se.

Guará, 23 de maio de 2025.

Paula de Souza Gumieiro
Secretária Municipal de Saúde
COREN-SP 348.187

ANA MARIA FIGUEIREDO CRUZ
Secretária Municipal de Saúde Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5° da referida lei, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: Edilson Pereira de Godoy Ltda.
Empenho:

Justificativa:

- **Precisamos do trabalho da empresa com urgência para orientação nos trabalhos de revisão do índice de repasse do ICMS sendo que o prazo final para analise e preparando para o prazo recursal.**
- **Estamos implantando o ISSQN sobre obras de construção civil efetuadas por particulares e do programa minha casa minha vida e precisamos assessoramento na elaboração do arbitramento.**

Guará, 10 de junho de 2.025.

Wagner do Nasc. Cavalheiro
Fiscal Tributário
Matrícula: 002113

Alexandre Alves Gomes
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

Secretaria Municipal de Educação nº 38/2025

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: JOSÉ MARTIMIANO HONORATO GUARA – ME

Justificativa: os serviços prestados são essenciais para continuidade do funcionamento do transporte técnico e universitário que conduz nossos jovens as mais diversas instituições de ensino na cidade de Ribeirão Preto, para tanto se faz necessária a quebra da ordem cronológica dos pagamentos. A efetividade do transporte, bem como sua qualidade são um importante meio para alcance da formação acadêmica e técnica dos nossos munícipes, haja vista que nossa cidade não possui oferta suficiente deste seguimento de ensino.

A empresa relatou que parte de sua frota, usada para prestação de serviço, está com problemas de manutenção e carece de reparos para a continuidade da oferta, deste modo o pagamento de algumas notas aliviaria a pressão financeira e garantiria um transporte seguro e pontual aos usuários.

Para tanto, se faz necessária a quebra da ordem cronológica de pagamentos.

Estando presentes relevantes razões de interesse publico, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se

Guará, 02 de junho de 2.025

José Paulo S. Silvério
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: **111868 - PASS AMBIENTAL LTDA**
CNPJ: 269853950001-12

Justificativa: A citada empresa possui contrato com a prefeitura com prestação de serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos e domésticos e lixo domiciliar em aterro sanitário licenciado. diante de tal serviço ser de extrema necessidade e urgência, se faz necessário a quebra de ordem cronológica de pagamento visando atender ao princípio de coletividade, a proteção ao meio ambiente, a saúde pública entre outros, buscando evitar o risco de eventuais prejuízos com a paralisação dos serviços de coleta de lixo caso não ocorra o pagamento.

Estando presentes relevantes razões de interesse publico, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se

Guará, 10 de julho de 2.025

Rodrigo Caetano
Secretario de Limpeza Publica

Prefeitura Municipal de Guará
Estado de São Paulo
Rua Washington Luiz 146/188 Centro

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8666/93 e em atendimento ao artigo 5. da referida lei, solicito à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: I.D.C.R. DO NASCIMENTO – ME. CNPJ Nº 08.953.600/0001-86.

Justificativa: Referente ao Contrato nº 5.177/23, de 26 de abril de 2023, que tem como objeto "CONSTRUÇÃO DE JAZIGOS DUPLOS, COM DUAS GAVETAS, NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE GUARÁ (42 JAZIGOS DUPLOS - TOTAL DE 84 UNIDADES).", **tendo em vista a falta de túmulos e a necessidade de construção dos jazigos para atender as demandas do cemitério, tendo em vista que se iniciaram a última etapa do contrato, e que o prestador de serviços nos informou que não possui mais recursos financeiros para o pagamento dos seus funcionários, e tal prestação de serviços é essencial e necessária para o funcionamento do cemitério municipal,**

Guará, 02 de junho de 2025.

GUILHERME DA CUNHA FERREIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços

Prefeitura Municipal de Guará
Estado de São Paulo
Rua Washington Luiz 146/188 Centro

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8666/93 e em atendimento ao artigo 5. da referida lei, solicito à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: VRJ SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA. CNPJ 11.532.599/0001-20.

Justificativa: Referente ao Contrato nº 5.064/22, de 23 de junho de 2022, que tem como objeto "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, NOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS E/OU ALUGADOS", **tendo em vista que ainda restam algumas praças do município que se encontram totalmente apagadas, prejudicando assim o lazer da população, além de gerar riscos para a segurança da mesma, e considerando que foi iniciado a operação para reestabelecer a iluminação destas praças (Praça do córrego da Santa Casa, Praça Nossa Senhora das Graças, Praça Urbano de Andrade Junqueira), os quais se iniciaram, e o prestador de serviços nos informou que não possui mais recursos financeiros para o pagamento dos seus funcionários, e tal prestação de serviços é essencial e necessária para o funcionamento e uma boa preservação dos próprios municipais,**

Guará, 05 de junho de 2025.

GUILHERME DA CUNHA FERREIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: Link Card Administradora de Benefícios
Empenhos: 2405, 2406, 2407, 2408 e 2410/25

Justificativa: A citada empresa possui contrato com a Prefeitura de gerenciamento e controle de abastecimento de combustível para os veículos da frota municipal, entre os quais se encontram maquinas, tratores, ambulâncias e ônibus escolares. Sendo o serviço de abastecimento essencial para a continuidade dos serviços públicos e atendimento à população, se torna necessária a quebra da ordem cronológica de pagamento para que não ocorra o bloqueio dos cartões e conseqüentemente o bloqueio do abastecimento dos veículos.

Estando presentes relevantes razões de interesse publico, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se

Guará, 13 de junho de 2025

Rodrigo Caetano
Secretario Municipal de Limpeza

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5° da referida lei, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: **ROUTE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS LTDA. – ME,** C.N.P.J/M.F. nº 21.701.328/0001-05.

Justificativa: A citada empresa possui contrato com a Prefeitura para prestação de serviço especializado em assessoria nas licitações públicas e contratos administrativos, em especial para elaboração das minutas de documentos essenciais aos certames licitatórios e regulamentos normativos da nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/21, sendo necessária a quebra da ordem de pagamento para que tais serviços não sejam descontinuados e com isso se torne impossível a continuidade dos serviços públicos em todos os setores da administração.

Guará, 04 de junho de 2025.

CESAR ANTÔNIO MOREIRA FILHO
Secretario Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Guará
Estado de São Paulo
Rua Washington Luiz 146/188 Centro

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: Fernando Palmieri e Cia Ltda

Empenhos: 325/25

Justificativa:

Art 13º São consideradas provisões, compatíveis com os benefícios eventuais, as necessidades detectadas que exijam providências do Poder Público, observadas as normativas da Política de Assistência Social conforme descrição abaixo

§ 1º Alimentação, consiste no fornecimento de cesta básica, observando a disponibilidade orçamentária, a ser concedida em caráter emergencial, por um período de até 08 (oito) meses,com interstício de no mínimo 30 (trinta) dias entre as entregas, e seguindo o seguinte:

I - A entrega somente ocorrerá mediante prévio e favorável parecer técnico de profissional da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Será destinado a suprir faltas advindas da impossibilidade de o indivíduo arcar com a sua subsistência ou de sua família, caracterizando-se num suporte para reconstruir sua autonomia num momento de vulnerabilidade e/ou risco social.

III - A cesta básica deverá dispor de itens de alimentação necessários ao sustento do grupo familiar bem como itens de higiene pessoal e ambiental.

IV - Poderá ser renovado o período de fornecimento pelo mesmo prazo já concedido desde que acompanhando de parecer técnico de profissional da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Portanto, o fornecimento não pose ser suspenso, sendo necessária a quebra da ordem cronológica de pagamento.

Guará, 26 de maio de 2.025

Ivanete Aparecida Monteiro
Secretaria Municipal de Assistência Social

Recebi 26/05/25

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: Fiorilli Software Ltda
Empenhos: 66, 67, 68 e 69/25

Justificativa: A citada empresa possui contrato com a Prefeitura com locação e assessoria em softwares para a Gestão Administrativa do Setor Publico, entre eles no Sistema de Contabilidade Publica Integrado, Sistema Integrado de Arrecadação, Sistema Integrado de Pessoal, Sistema Integrado de Saúde, Sistema Integrado de Ensino, entre outros, sendo necessária a quebra da ordem de pagamento para que tais serviços/locações não sejam bloqueados e com isso se torne impossível a continuidade dos serviços públicos em todos os setores da administração.

Estando presentes relevantes razões de interesse publico, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se

Guará, 17 de junho de 2025

Alexandre Alves Gomes
Secretario Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

Secretaria Municipal de Educação nº 41/2025

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: EDUARDO ALVARO ANDRADE DE PAULA 47380293800

Justificativa: a empresa fornece presta serviços de manutenção em ar condicionado automotivo, manutenções essenciais para garantir a qualidade do ar em nossos ônibus escolares que diariamente transportam mais de 300 alunos para as mais diversas cidades da região.

Para tanto, se faz necessária a quebra da ordem cronológica de pagamentos.

Estando presentes relevantes razões de interesse publico, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se

Guará, 06 de junho de 2.025

José Paulo S. Silvério
Secretário Municipal de Educação